



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariqueraacu.sp.gov.br

ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos treze, dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às vinte horas, na sede da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP, sob a presidência do vereador Delmar Djalma Simões Junior, secretariado pelo vereador Marcelo Mariano, estando presentes os vereadores Adiel de Andermo, Carlinhos Asspa, Edson Leite, Jair da Silva, Milton Ticaca, Professor Urias e Vilma do Social. Dando início ao EXPEDIENTE DO DIA, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura da ata da trigésima sexta sessão ordinária, realizada em seis de dezembro de dois mil e vinte e um. A pedido do vereador Milton Ticaca e não havendo manifestação contrária por parte dos demais vereadores, a leitura da foi dispensada uma vez que “a ata se encontra na secretaria da Casa e é de conhecimento de todos os pares”. Colocada em discussão e votação, a ata da trigésima sexta sessão ordinária de dois mil e vinte e um foi aprovada por unanimidade. No EXPEDIENTE DOS SENHORES VEREADORES, foi lido e encaminhado às Comissões Permeantes competentes para emissão de seus pareceres o Projeto de Lei do Legislativo nº. 06/2021 que “Regulamenta o disposto no inciso XVI do artigo 10 da Lei Orgânica para dispor sobre as espécies de condecorações, distinções honoríficas e título de cidadania e dos requisitos para sua concessão destas honrarias, por decreto legislativo, para as pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município”, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Com a palavra o vereador Milton Ticaca, que solicitou a inclusão do Projeto de Lei do Executivo nº. 32/2021 na Ordem do Dia, tendo em vista que o projeto está em regime de urgência e já foi

191

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaranariquera.sp.gov.br

deliberado pelas comissões. Colocado em discussão e votação nominal, a solicitação do vereador Milton Ticaca pela inclusão do Projeto de Lei do Executivo nº. 32/2021 na Ordem do Dia foi aprovado por unanimidade. Após, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura da Indicação nº. 392/2021, de autoria da vereadora Vilma do Social; e das Indicações nºs. 393 e 394/2021, de autoria do vereador Jair da Silva. As Indicações foram encaminhadas ao Sr. Prefeito. No EXPEDIENTE DE DIVERSOS foi lida a resenha dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, referente ao ano de dois mil e vinte e um. Foi lido o e-mail da Caixa Econômica Federal informando sobre o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em 06/12/2021, no valor de R\$ 764.000,00 (setecentos e sessenta e quatro mil reais), na conta vinculada ao contrato de repasse n. 894541/2019, firmado com o município de Pariquera-Açu, assinado em 27/09/2019, no âmbito do programa desenvolvimento regional, territorial e urbano, que tem por objeto “canalização de galerias celulares de concreto no centro de eventos, localizada na Av. Olímpica, s/n, Bairro Vila Maria”. Foi lido o Requerimento dos professores da rede municipal, ao Excelentíssimo Sr. Chefe do Poder Executivo, solicitando esclarecimentos quanto ao valor remanescente da aplicação do FUNDEB, haja vista que as informações extraídas no portal da transparência os gastos não ultrapassam 70% dos recursos disponíveis, para conhecimento aos vereadores. Nada mais a se tratar no Expediente do Dia e havendo tempo regimental disponível, foi franqueada a palavra por até cinco minutos aos vereadores inscritos: Adiel de Andermo, Edson Leite, Professor Urias, Vilma do Social e



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Delmar Djalma Simões Junior. Dando início a ORDEM DO DIA, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura da conclusão do Parecer nº. 35/2021 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, referente ao Projeto de Lei do Legislativo nº. 04/2021 que “Institui a Semana de Conscientização e Combate a Vulnerabilidade Social no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pariquera-Açu”, de autoria da vereadora Vilma do Social. Colocado em única discussão e votação, o Projeto de Lei do Legislativo nº. 04/2021 foi aprovado por unanimidade em única votação nominal. Depois, o Sr. Presidente procedeu a leitura da conclusão do Parecer Conjunto nº. 16/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei do Executivo nº. 32/2021, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal. Colocado em única discussão e votação, o Projeto de Lei do Executivo nº. 32/2021 foi aprovado por unanimidade, em única votação nominal. Na EXPLICAÇÃO PESSOAL, foi franqueada a palavra, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, aos vereadores inscritos: Adiel de Andermo, Edson Leite, Marcelo Mariano, Milton Ticaca, Professor Urias, Vilma do Social e Delmar Djalma Simões Junior. Não havendo mais quem fizesse uso da palavra, o Sr. Presidente encerrou a trigésima sétima sessão ordinária de dois mil e vinte e um, informando a sua disponibilidade e dos demais trabalhos legislativos, na íntegra, no Portal da Câmara na internet. Nada mais a relatar, eu, Marcelo Mariano



CÂMARA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.parqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaranariquera.sp.gov.br

Marcelo A. L., Primeiro-Secretário, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente [Assinatura].



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-AÇU

PROTOCOLO 904/21

Recebido em: 13/12/2021

Horário: 16:00

A presente proposta visa atualizar o nosso Código de Ética e Decoro Parlamentar para torná-lo compatível com as previsões contidas na norma de referência, que é o Decreto Lei 201/1967. N

Tal disposição consta no Regimento Interno. Contudo, verifica-se incompatibilidades, principalmente em relação à observância de prazos que são incompatíveis entre a previsão constante no atual Código de Ética e Decoro Parlamentar e a norma de regência.

Além disso, falta previsão acerca da conduta a ser tomada no caso de não apresentação de defesa prévia por parte de eventuais denunciados, situação que a presente regulamentação pretende sanar. U

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares para aprovarem o projeto o mais breve possível.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 13 de dezembro de 2021.

MILTON TICACA
Presidente da CCJR

PROFESSOR URIAS
Relator da CCJR

CARLINHOS ASSPA
Membro da CCJR



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Código de Ética e Decoro
Parlamentar da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.

Art. 2º São deveres fundamentais do vereador:

I - promover a defesa do interesse público;

II - respeitar e cumprir a Lei Orgânica, a Constituição do Estado de São Paulo, a Constituição da República Federativa do Brasil, as leis e as normas internas da Câmara Municipal;

III - zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

V - apresentar-se à Câmara Municipal durante as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e participar das reuniões de comissão de que seja membro;

VI - examinar todas as proposições submetidas à sua apreciação e deliberar acerca delas sob a ótica do interesse público;

VII - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Câmara Municipal e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

VIII - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

IX - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Câmara Municipal.

Art. 3º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I - abusar das prerrogativas asseguradas aos membros do Poder Legislativo previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal;

II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;

III - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos vereadores;

IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

V - omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações que preste à Câmara Municipal ou aos seus órgãos.

VI - violar as disposições constantes nos incisos e caput do artigo 37 e nos incisos e caput do artigo 38 da Lei Orgânica, que tratam das incompatibilidades relativas aos vereadores.

Art. 4º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis com base nos incisos I a III do art. 8º deste Código, de acordo com avaliação acerca da gravidade ao encargo da Comissão de Ética em razão do caso concreto:

I - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de comissão;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal;

III - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara Municipal ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão, ou os respectivos Presidentes;

IV - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

V - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara Municipal ou comissão hajam resolvido devam ficar secretos;

VI - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

VII - usar verbas em desacordo com os princípios fixados no caput do art. 37 da Constituição Federal;

VIII - relatar matéria submetida à apreciação da Câmara Municipal, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

IX - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões, ou às reuniões de comissão.

Parágrafo único. As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas.

Art. 5º Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I - zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;

II - processar os denunciados nos casos por quebra de decoro parlamentar;

III - uma vez instaurado o processo disciplinar, proceder a todos os atos necessários à sua instrução;

Art. 6º Não poderá ser membro da Comissão de ética o vereador:

I - submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;

II - que tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão temporária do exercício do mandato, e da qual se tenha o competente registro nos anais ou arquivos da Câmara Municipal.

Art. 7º Compete ao corregedor da Câmara Municipal fiscalizar a observância deste Código e denunciar membros do Legislativo, uma vez verificados indícios de violação da ética e do decoro parlamentar, seja por constatação própria ou via denúncia formulada por terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Parágrafo único. É defeso ao Corregedor atuar como membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, mas poderá discursar e votar quando da realização do julgamento, no Plenário.

Art. 8º São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:

- I - advertência escrita, lida no Plenário e arquivada na fixa parlamentar do denunciado;
- II - suspensão de prerrogativas regimentais;
- III - suspensão temporária do exercício do mandato;
- IV - perda do mandato.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 9º O processo de cassação de vereador, por infrações definidas neste Código de Ética e Decoro Parlamentar, obedecerá ao seguinte rito previsto no Decreto 201/67:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas.

II - Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

III - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento.

IV - Será convocado o suplente do vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

Art. 10. De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

Parágrafo único. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Art. 11. Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.

§ 1º Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.

§ 2º Transcorrido o prazo sem que tenha sido apresentada a defesa ou a indicação de provas, o presidente da Comissão nomeará defensor dativo para, em prazo idêntico, oferecê-la ou requerer a produção probatória, ressalvado o direito do denunciado de, a todo tempo, nomear outro de sua confiança ou a si mesmo defender-se.

§ 3º A escolha do defensor dativo, cujo termo não se confunde com profissional da advocacia, ficará a critério do Presidente da Comissão, que poderá nomear um vereador, não membro desta, para o fim estabelecido no caput deste artigo.

Art. 12. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco dias), opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, a qual, neste caso, será submetida ao Plenário.

Parágrafo único Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

Art. 13. O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 14. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento.

Art. 15. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos vereadores e pelo denunciado, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Art. 16. Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

Art. 17. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia.

Art. 18. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato.

§ 1º Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo.

§ 2º Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

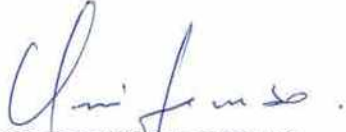
Art. 19. O processo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa dias), contados da data em que se efetivar a notificação do denunciado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 2 de 8 de abril de 2003.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 13 de dezembro de 2021.


MILTON TICACA
Presidente da CCJR


CARLINHOS ASSPA
Membro da CCJR


PROFESSOR URIAS
Relator da CCJR

13, 12, 21
1. Para em Plenário ☒

2. Arquivar ☐

3. Encaminhar-se

4. Cópia aos Vereadores ☐

5. As Comissões ☐

6. Diretoria Legislativa ☐

7. Ao Diretor da Contabilidade ☐

8. Tesoureiro ☐

Página 7 de 7

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Senhor Presidente;

Requerimento n.º 01 /2022

Solicitação de Informações Referente
ao Aumento Salarial dos Servidores.

Considerando-se que como vereador, desta municipalidade trabalho e luto pelos direitos dos funcionários.

Considerando-se que o salários dos servidores vem defasados a anos.

Considerando-se que os servidores reivindicam por melhorias salarial, diante de tanto aumento nos alimentos, água e luz que são os principais em nossas vidas.

Face ao considerandos, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos do artigo 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, o presente **REQUERIMENTO** para que o Poder Executivo, por meio do Diretor do Departamento de Administração, Sr. João Batista de Andrade, informe o seguinte:

- 1) Existe planejamento por parte da prefeitura para que possa ter aumento salarial aos servidores desta prefeitura para ano de 2022?
- 2) Se sim, qual previsão para tal ação?
- 3) Se não, justifique?

Solicito que as respostas venham antecedidas de suas respectivas perguntas na ordem original.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 11 de janeiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-AÇU

PROTOCOLO 09/22

Recebido em: 32/03/2022

Horário 15:50


EDSON LEITE
Vereador

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Senhor Presidente:

Requerimento n.º 02 /2022

Solicitação de Informações Referente ao
Auxílio Alimentação dos Servidores.

Considerando-se que o auxílio-alimentação, assim como seu reajuste é uma bandeira de luta dos servidores municipais;

Considerando-se que o auxílio-alimentação é sem dúvida uma complementação de custeio para o servidor de suas despesas com alimentação, contribuindo para o seu bem estar;

Considerando-se que um valor justo aos servidores que tanto contribuem com o município, diante da crise em que vivemos causado pela inflação que ficou defasado poderá o poder executivo valorizar os funcionários com aumento no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Face ao considerando, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos do artigo 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, o presente **REQUERIMENTO** para que o **Poder Executivo, por meio do Diretor do Departamento de Administração, Sr. João Batista de Andrade,** informe o seguinte:

- 1) Existe planejamento por parte da prefeitura em reajustar o auxílio-alimentação para ano de 2022?
- 2) Se sim, qual previsão para tal ação?
- 3) Se não justifique?

Solicito que as respostas venham antecedidas de suas respectivas perguntas na ordem original.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 11 de janeiro de 2022


EDSON LEITE
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-AÇU
PROTOCOLO 50/22

Recebido em: 22/01/2022

Morário 55150

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Senhor Presidente;

Requerimento nº 03 /2022

Solicitação de Informações Referentes
as Diárias de Viagens Fora do Município.

Considerando-se que os motoristas de viagens vem atendendo com muito respeito a população.

Considerando-se que referente alimentação vem aumentando diariamente.

Considerando-se que um valor justo seria de R\$ 100,00 (cem reais).

Face ao considerandos, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos do artigo 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, o presente **REQUERIMENTO** para que **o Poder Executivo, por meio do Diretor do Departamento de Administração, Sr. João Batista de Andrade**, informe o seguinte:

- 1) Existe planejamento por parte da prefeitura em aumentar o valor das diárias, neste novo ano de 2022?
- 2) Se sim, qual valor e qual previsão para tal ação?
- 3) Se não, justifique?

Solicito que as respostas venham antecedidas de suas respectivas perguntas na ordem original.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 11 de janeiro de 2022

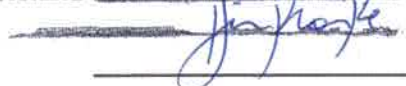

EDSON LEITE
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-AÇU

PROTOCOLADO 33/22

Recebido em: 12/01/2022

Norário 33130



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Senhor Presidente;

Requerimento nº 04 /2022

Solicitação de Informações Referente ao
Plano de Cargo e Carreira dos Servidores.

Considerando-se que como vereador desta municipalidade trabalho e luto pelos direitos dos funcionários.

Considerando-se que os salários servidores vem defasados a anos.

Considerando-se que o plano de carreira será de grande importância a todos funcionários desta municipalidade.

Face ao considerandos, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos do artigo 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, o presente **REQUERIMENTO** para que o Poder Executivo, por meio do Diretor do Departamento de Administração, Sr. João Batista de Andrade, informe o seguinte:

- 1) Existe planejamento por parte da prefeitura para elaboração de projeto para que seja implantado o plano de cargo e carreira para 2022?
- 2) Se sim, qual previsão para tal ação?
- 3) Se não, justifique?

Solicito que as respostas venham antecedidas de suas respectivas perguntas na ordem original.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 11 de janeiro de 2022


EDSON LEITE
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-AÇU
PROTOCOLO 12/22

Recebido em: 12/01/2022

Horário: 11:30



“Deus seja louvado”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 25 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUEIRA-AÇU

PROTOCOLO 269/21

MENSAGEM

Recebido em: 30/09/2021

Horário 09:50

[Assinatura]

O presente projeto se justifica pela necessidade de ratificação da Resolução nº 001/2021 da Assembleia Geral do Consaúde que aprovou as alterações do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções) do Consórcio intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul- Consaúde e demais providências previstas na respectiva Resolução.

Pariqueira-Açu, 28 de setembro de 2021

[Assinatura]

WAGNER BENTO DA COSTA

Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

Ciente em 01/10/21

Leitura em Plenário ☒

Arquivar ☐

Encarminhe-se

• Cópia aos Vereadores ☐

• As Comissões ☐

• A Diretoria Legislativa ☐

•

• Ao Diretor da Contabilidade ☐

• Ao Tesoureiro ☐

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 25 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a ratificação da Resolução nº 01/2021 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - Consaúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art.1º Fica ratificado a Resolução nº 01/2021 da Assembleia Geral do Consaúde que dispõe sobre a alteração do Contrato de Consórcio Público (protocolo de Intenções), que integra esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pariquera-Açu, 28 de setembro de 2021

WAGNER BENTO DA COSTA

Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 25 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 25/2021 é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre a ratificação da Resolução nº 01/2021 da Assembleia Geral do Consaúde que aprovou as alterações do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções) do Consórcio intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul- Consaúde e demais providências previstas na respectiva Resolução.

Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Pariqueira-Açu, 28 de setembro de 2021


WAGNER BENTO DA COSTA

Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

RESOLUÇÃO Nº 001/2021-PRES/CONSAÚDE
DE 02 de JULHO DE 2021

"Dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções) e dá outras providências."

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Protocolo de Intenções (Contrato de Consórcio Público) e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos efetivos vagos e que vierem a vagar contidos no Anexo I-A do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções), conforme o **Anexo I** desta presente Resolução;

Art. 2º - Ficam ampliadas as vagas dos cargos efetivos contidas no Anexo I-A do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções), conforme o **Anexo II** da presente Resolução.

Art. 3º - Ficam criadas as vagas dos cargos efetivos contidos no Anexo I-A do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções), conforme o **ANEXO III** da presente Resolução.

Art. 4º - O artigo 74 do Anexo VIII do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. Será concedido auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, ao servidor, no valor diário, teto remuneratório e condições, conforme dispuser em regulamentação do Consórcio.

Parágrafo único

Art. 5º - Fica alterado o inciso I do Artigo 75 do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções), o qual passa a ter a seguinte redação:

I - O auxílio – creche será devido, mensalmente, na proporção do número de filhos, até completarem 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, no valor, conforme fixado em regulamentação.

.....

Art. 6º - Ficam alteradas as atribuições de funções contidas no Anexo VII - B do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções), conforme o **Anexo IV** da presente Resolução.



Art. 7º - Ficam definidas as atribuições da função do cargo de controle interno e auxiliar de farmácia contidas nos Anexos VII-B e VII-A respectivamente, do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções), conforme o **Anexo V** da presente Resolução.

Art. 8º - A atribuição do cargo de procurador jurídico geral contida no Anexo VII-B do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções) passa a vigorar com a seguinte redação, conforme o **Anexo VI** da presente Resolução.

Art. 9º - Ficam alterados os Anexos II e III contidos no Anexo VIII do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções), conforme o **Anexo VII** da presente Resolução.

Art. 10º - O inciso V do art. 1º do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
V. **MUNICÍPIO DE CANANÉIA**, CNPJ Nº 46.585.956/0001-28.

Art. 11º - A Subseção III e o respectivo art. 60 do Anexo VIII (Estatuto do Servidor do CONSAÚDE) do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções) passam a vigorar com a seguinte redação:

Subseção III
Do adicional de Insalubridade e de Periculosidade

" Art. 60- Será concedido o Adicional de insalubridade e de periculosidade nos termos do disposto na legislação federal.

§1º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§2º - O valor do Adicional de insalubridade e de periculosidade será calculado e pago na forma disposta na legislação federal aplicada à matéria e conforme disposto em regulamentação.

§3º - A definição das atividades insalubres e de periculosidade, seus fatores, sua caracterização, frequência, graus de risco e limites de tolerância, a possibilidade e a forma de sua supressão, total ou parcial, serão apurados e definidos com fundamento na legislação federal aplicável a matéria e de acordo com o laudo técnico."

Art. 12º - O art. 45 do Anexo VIII do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções) do CONSAÚDE, passa a vigorar acrescido do parágrafo com a seguinte redação:

Art. 45-
§ 1º
§ 2º
§ 3º



§4º - Nas hipóteses previstas nos incisos I, III e IV deste artigo e no término do contrato por tempo determinado previsto no art. 37 deste Estatuto, o servidor perceberá:

- a) - saldo da remuneração;*
- b) - gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração;*
- c) - indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias, calculadas com base na remuneração do mês da exoneração;*
- d) - adicional de férias.*

Art. 13º - O art. 47 do Anexo VIII do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções) do CONSAÚDE, passa a vigorar acrescido do parágrafo com a seguinte redação:

Art. 47.....

§ 1º - Na demissão o servidor perceberá:

- I- saldo da remuneração;*
- II- indenização relativa ao período das férias a que tiver direito, calculadas com base na remuneração do mês da exoneração;*
- III- adicional de férias.*

Art. 14º - O Art. 28 do Anexo VIII do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções) do CONSAÚDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 28 - Aos servidores fica autorizado o cumprimento da jornada de trabalho disposta no art. 27 deste instrumento em regime de plantão por 12 (doze horas), 15 (quinze) horas e 24 (vinte e quatro horas) contínuas e ininterruptas, observando o intervalo de descanso/refeição, de acordo com a necessidade de trabalho e escala estabelecida pela Administração, segundo os critérios, limites e condições definidos em regulamentação do Consórcio.

art. 15º - As atividades dos servidores prestadas no âmbito das unidades de saúde sob gestão do Consórcio poderão ser realizadas sob a forma de Plantão Especial, segundo os critérios, limites e condições definidos em regulamentação do Consórcio.

§ 1º - O Plantão Especial será cumprido independentemente e além da jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor.

§ 2º - Os servidores que cumprirem Plantões Especiais farão jus à quantia correspondente ao valor de sua hora normal de trabalho realizada, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º - Em caráter excepcional, os integrantes da classe médica, ocupantes de cargos comissionados ou de função em confiança, poderão cumprir Plantão Especial.

§ 4º - As importâncias pagas a título de Plantão Especial não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.



art. 16º - As atividades dos integrantes da classe médicas prestadas no âmbito das unidades de saúde sob gestão do Consórcio poderão ser realizadas sob a forma de Plantão em Disponibilidade, segundo os critérios, limites e condições definidos em regulamentação do Consórcio.

§ 1º - O Plantão em Disponibilidade será cumprido independentemente e além da jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor.

§ 2º - Os servidores que cumprirem Plantões em Disponibilidade farão jus, por Plantão realizados, a quantia correspondente ao valor conforme disposto em regulamentação própria.

§ 3º - Em caráter excepcional, os integrantes da classe médica, ocupantes de cargos comissionados ou de função em confiança, poderão cumprir Plantão em Disponibilidade.

§ 4º - As Importâncias pagas a título de Plantão em Disponibilidade não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.

Art. 17º - O inciso X do art. 110 do Anexo VIII do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 110

X - Participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada que mantenham relações comerciais ou administrativas com o Consórcio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comandatário.

Art. 18º - O inciso I do art. 125 do Anexo VIII do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125

I- praticar ato definido como crime contra a administração e a fé pública;

Art. 19º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parquera-Açu(SP), 02 de julho de 2021.


JEFFERSON LUIZ MARTINS

Presidente do CONSAÚDE

Prefeito Municipal de Barra do Turvo-SP

**ANEXO I
(EXTINÇÃO DE CARGOS VAGOS E QUE VIEREM A VAGAR)**

CARGO	REF	C.H	QUANTIDADE DE CARGOS		
			TOTAL	OCUPADO	VAGO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	07	36	141	119	22
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10	40	15	11	04
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	10	40	01	01	0
BIOLOGISTA	19	40	04	03	01
ENFERMEIRO	19	40	46	39	07
ENFERMEIRO OBSTETRA	19	40	02	02	0
ENFERMEIRO AUDITOR	19	40	01	01	0
ENFERMEIRO DO TRABALHO	19	40	01	01	0
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	11	40	37	26	11
TÉCNICO DE FARMÁCIA	3	36	35	30	05

**ANEXO II
(QUADRO DE PESSOAL – VAGAS AMPLIADAS)**

CARGO	REF.	VAGAS	AMPLIAÇÃO	TOTAL
BIOQUÍMICO	19	05	15	20
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	06	133	217	350
FARMACÊUTICO	19	10	05	15
FISIOTERAPEUTA	18	16	11	27

**ANEXO III
(QUADRO DE PESSOAL – VAGAS CRIADAS)**

CARGO	REF.	C.H.	CRIAÇÃO	TOTAL
AUXILIAR DE FARMÁCIA	02	36	25	25



ANEXO IV

ATRIBUIÇÃO DO DIRETOR TÉCNICO

Planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços de assistência médico-hospitalar do HRLB. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor. Fixar políticas de ação e acompanhamento do desenvolvimento para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas. Supervisionar o desenvolvimento das atividades do Hospital e avaliar sua execução. Informar a Superintendência e aos órgãos competentes sobre o andamento das atividades, programas e projetos. Analisar e propor melhorias na assistência hospitalar. Cientificar à Superintendência das irregularidades que se relacionem com a boa ordem, asseio e disciplina hospitalar. Executar e fazer executar a orientação dada pela instituição em matéria administrativa. Representar a instituição perante os Conselhos de Medicina, autoridades sanitárias e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do Hospital. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares. Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária do Hospital. Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica.

ATRIBUIÇÃO DO DIRETOR SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES

Planejar, comandar, organizar, avaliar, supervisionar e controlar a área de serviços técnicos desenvolvidos pelas equipes multidisciplinares não médicas da Instituição, de forma integrada com a Diretoria Técnica. Desenvolver e coordenar política de padronização de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com foco na eficiência do uso dos recursos e melhoria contínua dos serviços técnicos.



ANEXO V

ATRIBUIÇÃO DO CONTROLADOR INTERNO

- I- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do consórcio público, visando ao controle da legalidade, da legitimidade, da economicidade, da eficiência e da racionalidade quanto ao uso e aplicação dos recursos públicos;
- II- Avaliar o cumprimento das metas financeiras do plano orçamentário do Consórcio, bem como a eficiência de seus resultados;
- III- Executar auditoria contábil e operacional, junto ao respectivo departamento de administração do Consórcio;
- IV- Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da receita e da despesa, das operações de crédito, inscrição de restos a pagar, da dívida consolidada, bem como os direitos e haveres do Consórcio;
- V- Acompanhar e fiscalizar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, as despesas correspondentes e prestação de contas;
- VI- Acompanhar e fiscalizar a instrução de processos referentes a compras, licitações, alienações;
- VII- Fiscalizar o cumprimento das sanções administrativas aplicadas às empresas contratadas;
- VIII- Fiscalizar e opinar a respeito dos processos de prestação de contas relativos ao regime de adiantamento a que se refere o art. 68 da Lei nº 4.320/64;
- IX- Assinar, em conjunto com as autoridades da Administração Financeira do Consórcio, o Relatório de Gestão Fiscal;
- X- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- XI- Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre contas e o balanço geral do Consórcio.

ATRIBUIÇÃO DO AUXILIAR DE FARMÁCIA

Realizar atendimentos presenciais ou telefônicos às equipes hospitalares. Realizar contagens de medicamentos diariamente. Fazer a reposição de medicamentos no estoque. Registrar informações em sistemas farmacêuticos. Auxiliar com a manutenção da organização das prateleiras e expositores de medicamentos. Realizar a entrega dos medicamentos às enfermarias. Registrar diariamente as temperaturas das geladeiras que estão armazenando os medicamentos, assim como a temperatura de umidade da sala



ANEXO VI**ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR JURÍDICO GERAL**

Dirigir a Procuradoria Jurídica do CONSAÚDE, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação. Propor à Superintendência a declaração de nulidade ou revogação de atos da administração pública. Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo. Autorizar a não interposição de recursos em processos de ações judiciais, mediante autorização do Diretor Superintendente. Superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Jurídica do CONSAÚDE. Exercer toda atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSAÚDE, inclusive representar judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, em qualquer grau ou juízo, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e perante Tribunal de Contas da União. Elaborar pareceres jurídicos em geral. Examinar o aspecto legal dos documentos administrativos do CONSAÚDE, sempre que solicitado. Analisar e emitir parecer nos textos de editais de licitação e os respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados pelo CONSAÚDE. Requisitar diretamente dos órgãos internos da administração, documentos, diligências e esclarecimentos necessários à defesa dos interesses do CONSAÚDE. Propor medidas necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa. Receber citações, intimações e notificações nas ações propostas contra o CONSAÚDE. Desistir, transigir, firmar compromisso, confessar nas ações de interesse do CONSAÚDE, com autorização do Diretor Superintendente. Sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração. Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública – princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência.



ANEXO VII

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO MÉDICA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

GRATIFICAÇÃO	REF.*	VALOR
MÉDICO COM RT	RT 1	R\$ 1.221,38
MÉDICO CHEFE COM RT	RT 2	R\$ 2.442,74

* Referência: RT1 – Responsabilidade Técnica 1

RT2 – Responsabilidade Técnica 2

GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA MÉDICA

GRATIFICAÇÃO	REF.*	VALOR
CHEFIA MEDICA SEM RT	CM	R\$ 1.221,38

* Referência: CM – Chefia Médica





CONSAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariqueira-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

ANEXO I-A CARGOS PÚBLICOS CONSAÚDE

QTDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF	C.H.	REQUISITOS
03	Procurador Jurídico	26	40	Registro na O.A.B.
04	Almoxarife	04	36	Ensino Fundamental
03	Analista Contábil	11	40	Bacharel em Contabilidade
08	Assistente Social	19	30	Registro no Conselho
20	Atendente	02	36	Ensino Fundamental
15	Auxiliar Administrativo	02	36	Ensino Fundamental
03	Auxiliar de Desenv. Infantil	04	36	Ensino Médio
119	Auxiliar de Enfermagem	07	36	Registro no COREN
11	Auxiliar de Enfermagem	10	40	Registro no COREN
01	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	10	40	Registro no COREN - Título Especialidade
01	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	05	30	Registro no COREN - Título Especialidade
25	Auxiliar de Farmácia	02	36	Ensino Médio
08	Auxiliar de Laboratório	02	36	Ensino Fundamental
10	Auxiliar de Regulação Médica	04	36	Ens. Méd. / Noções de Informática
235	Auxiliar de Serviços	01	36	Ensino Fundamental
03	Biologista	19	40	Registro no CRBio
20	Bioquímico	19	40	Registro no CRBio
02	Contador	19	40	3º Grau e Registro no Conselho
23	Enfermeiro	15	24	Registro no COREN
39	Enfermeiro	19	40	Registro no COREN
137	Enfermeiro	16	30	Registro no COREN
02	Enfermeiro Obstetra	19	40	Registro no COREN e Habilitação em Obstetrícia
09	Enfermeiro Obstetra	16	30	Registro no COREN e Habilitação em Obstetrícia
01	Enfermeiro Auditor	19	40	Registro no COREN-Curso em Auditoria
01	Enfermeiro Auditor	16	30	Registro no COREN-Curso em Auditoria
01	Enfermeiro do Trabalho	19	40	Registro no COREN - Título Especialidade
01	Enfermeiro do Trabalho	16	30	Registro no COREN - Título Especialidade
01	Engenheiro do Trabalho	19	40	Registro no CREA - Título Especialidade
15	Farmacêutico	19	40	Registro no Conselho
27	Fisioterapeuta	18	30	Registro no Conselho
01	Fisioterapeuta	19	40	Registro no Conselho
03	Fonoaudiólogo	19	40	Registro no Conselho
02	Instrumentador Cirúrgico	11	40	Formação Específica
10	Motorista	03	36	Ens.Fundamental-CNH-C



CONSAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariqueira-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

45	Motorista Socorrista	05	40	Ens.Fundamental-CNH-D
03	Nutricionista	19	40	Registro no Conselho
111	Oficial Administrativo	04	36	Ensino Médio
02	Oficial Administrativo II	07	36	Ensino Médio
08	Oficial de Serviço e Manutenção	03	36	Curso específico registrado no MEC e Curso de NR-10 e NR-13
18	Of. Serv. Manutenção Cozinheiro	03	36	Curso específico registrado no MEC
01	Of. Serv. Manutenção - Mecânico	03	36	Ensino Elementar - conhecimentos específicos
04	Of. Serv. Manutenção - Mecânico Industrial de Equipamentos	03	36	Curso específico registrado no MEC, Curso de Solda Industrial e Curso de NR-10 e NR-13
04	Of. Serv. Manutenção Eletricista	03	36	Curso específico registrado no MEC de Instalações Elétricas Residenciais, Comerciais e Industriais e Curso NR-10
01	Of. Serv. Manutenção Serralheiro	03	36	Curso específico registrado no MEC e Curso de Solda
02	Of. Serv. Manutenção Marceneiro	03	36	Curso específico registrado no MEC
03	Of. Serv. Manutenção - Pedreiro	03	36	Curso específico registrado no MEC
03	Of. Serv. Manutenção Refrigeração e Ar Condicionado	03	36	Curso específico registrado no MEC de Aparelhos de Ar Condicionado Domésticos e Industriais e Curso de NR-10 e NR-13.
02	Of. Serv. Manutenção - Pintor	03	36	Curso específico registrado no MEC
02	Of. Serv. Manutenção Hidráulica/Esgoto	03	36	Curso específico registrado no MEC
04	Operador de Caldeira	03	36	Certificado de Treinamento em Segurança na Operação de Caldeiras - NR-13
07	Psicólogo	19	40	Registro no Conselho
26	Técnico de Enfermagem	11	40	Registro no COREN
350	Técnico de Enfermagem	06	30	Registro no COREN
45	Técnico de Laboratório	08	36	Formação Específica
04	Técnico de Segurança Trabalho	09	40	Formação Específica
06	Técnico de Gesso	07	36	Nível Médio e Formação específica na área
30	Técnico em Farmácia	03	36	Nível Médico e formação técnica específica
08	Técnico em Informática	09	40	Formação Específica
01	Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado	09	40	Curso Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, registro no CREA-SP, curso NR-10 e NR-13



CONSAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariqueira-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

01	Técnico em Eletrotécnica	09	40	Curso Técnico em Eletrotécnica, registro no CREA-SP, com atribuições conforme Lei nº 5.524 de 05/11/1968, Decreto nº 90.922 de 06/02/1985, Decreto nº 4.560 de 30/12/2002 e Curso NR-10
02	Técnico em Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares	09	40	Curso Técnico em Manutenção de Equipamentos Médico Hospitalares, registro no CREA-SP e Curso NR-10
01	Técnico em Mecânica	09	40	Curso Técnico em Mecânica, registro no CREA-SP, com atribuições conforme Lei nº 5.524 de 05/11/1968, Decreto nº 90.922 de 06/02/1985, Decreto nº 4.560 de 30/12/2002, Curso NR-10 e NR-13
26	Técnico em Radiol. Médica	07	20	Formação Específica
02	Tecnol. Equipamentos de Saúde	19	40	Nível Sup.- Reg. Conselho
10	Telefonista	02	30	Ensino Fundamental
02	Terapeuta Ocupacional	19	30	Registro no Conselho
01	Tesoureiro	12	40	Ensino Médio
02	Trabalhador Braçal	01	36	Ensino Elementar
05	Vigia	01	36	Ensino Fundamental



CONSAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariqueira-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

ANEXO I-B CARGOS EM COMISSÃO – CONSAÚDE

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	REF	REQUISITOS
Assessor Administrativo	06	09	Nível médio
Assessor Administrativo I	04	17	Nível Superior ou cursando
Assessor Administrativo II	02	23	Nível Superior
Assessor Jurídico	01	26	Registro na OAB
Secretária Executiva	01	23	Nível Superior
Assessor de Imprensa	01	19	Nível Superior
Assessor Técnico	02	22	Nível superior
Ouvidoria Geral	01	19	Nível superior
Procurador Jurídico Geral	01	28	Formação superior em direito, registro na OAB e experiência comprovada na administração pública
Diretor Superintendente	01	34	Nível superior e experiência comprovada na administração pública
Diretor Planejamento e Gestão Estratégica	01	28	Nível superior e experiência comprovada na administração pública
Diretor de Projetos	01	26	Nível Superior
Diretor Administrativo do CONSAÚDE	01	28	Nível superior e experiência comprovada na administração pública
Controlador Interno	01	19	Nível superior
Coordenador de Serviço de Suprimento	01	25	Nível superior
Coordenador de Licitações	01	22	Nível superior
Diretor de Recursos Humanos	01	28	Nível superior e experiência comprovada na administração pública
Coordenador de Serviço de Pessoal	01	25	Nível superior
Coordenador de Serviço Recrutamento, seleção, qualificação e avaliação profissional	01	25	Nível superior
Diretor do CEFORH	01	25	Nível superior
Diretor Financeiro - CONSAÚDE	01	28	Nível superior e experiência comprovada na administração pública
Coordenador de Serviço de informática	01	25	Nível superior ou Técnico
Coordenador de Serviços de Contabilidade/Finanças	01	25	Nível superior na área contábil com registro CRC
Diretor de Serviços Técnicos Auxiliares	01	26	Formação superior em Saúde (Medicina, Enfermagem ou outra na área) e Especialização em Administração da Saúde ou conhecimentos atualizados na área de gestão da saúde
Diretor geral – HRLB	01	27	Formação superior Especialização em Administração Hospitalar
Assessor médico I (disponibilidade integral)	02	29	Formação superior em medicina Conhecimentos atualizados na área



CONSAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Parquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

Médico chefe por especialidade	11	31	Nível superior em medicina
Diretor de Enfermagem	01	26	Formação superior em Enfermagem Especialização em Administração da Saúde ou conhecimentos atualizados na área de gestão da saúde
Coordenador do Núcleo e Qualidade Hospitalar	01	24	Formação superior com experiência comprovada na área hospitalar.
Coordenador de Enfermagem - Agendamento/Internações	01	24	Formação superior em Enfermagem com experiência comprovada na área hospitalar.
Coordenador de Enfermagem de Internação de clínica médica, cirúrgica, pediátrica e casa da gestante	01	24	Enfermeiro com habilitação/especialização em Clínica Médica e/ou experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos na área
Coordenador de Enfermagem da UTI Adulto	01	24	Enfermeiro com habilitação/especialização em Terapia Intensiva Adulto e/ou experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos na área
Coordenador de Enfermagem da UTI Neonatal e UCI Neonatal	01	24	Enfermeiro com habilitação/especialização em Neonatologia e/ou experiência de 02 (dois) anos na área
Coordenador de Enfermagem do Centro Cirúrgico e Central de Material Esterilizado	01	24	Enfermeiro com habilitação/especialização em Centro Cirúrgico ou experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos em Centro Cirúrgico
Coordenador de Enfermagem do Materno-Infantil (Maternidade, Aloj. Conjunto)	01	24	Enfermeiro com habilitação/especialização em Obstetrícia
Coordenador de Enfermagem do Pronto Socorro	01	24	Enfermeiro com habilitação/especialização em Urgência e Emergência e/ou experiência de 02 (dois) anos na área
Coordenador das Unidades Ambulatoriais	02	24	Enfermeiro com habilitação/especialização em Clínica Médica e/ou experiência de 02 (dois) anos na área
Diretor de Serviços Administrativos - HRLB	01	26	Formação superior especialização em Administração ou conhecimentos atualizados na área de gestão pública
Coordenador de Serviço de Arquivo Médico e Estatística - SAME	01	25	Formação superior, e/ou especialização na área da Saúde
Coordenador de Serviço de Farmácia	01	25	Nível superior em farmácia
Coordenador de Seção de Nutrição e Dietética	01	24	Nível superior em nutrição



CONSAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Parquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

Coordenador de Serviços Gerais	01	25	Nível Superior
Diretor Técnico do Complexo Ambulatorial Regional - CAR	01	25	Nível superior na área de saúde
Diretor Técnico de Laboratório Regional de Análises Clínicas	01	25	Nível Superior com formação específica na área de análises clínicas
Coordenador da Seção de Laboratório de Análises Clínicas	02	24	Nível Superior com formação específica na área de análises clínicas



CONSAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariqueira-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

ANEXO I-C

CONSAÚDE

QUANT	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF	CH	REQUISITOS
01	Médico Auditor	2	20	CRM - Curso em Auditoria
10	Médico para P.A./P.S	1	12	CRM
14	Médico para P.A./P.S	3	24	CRM
02	Médico para P.A./P.S	5	36	CRM
01	Médico para P.A./P.S	6	40	CRM
01	Médico Endoscopista	2	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Endoscopista	6	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
03	Médico	2	20	CRM
03	Médico	6	40	CRM
25	Médico Pré - Hospitalar	3	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec. ou, no mínimo, 01(um) ano de experiência em atividade pré-hospitalar
02	Médico Pré - Hospitalar	6	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
03	Médico Anestesiologista	2	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
05	Médico Anestesiologista	3	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Anestesiologista	5	36	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
07	Médico Anestesiologista	6	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
05	Médico Angiol. E Cir. Vascular	3	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
03	Médico Angiol. E Cir. Vascular	6	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Cancerologista Clínico	2	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Cancerologista G.O.	6	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Cancerologista Cirurgião	6	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Cardiologista	3	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Cardiologista	5	36	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Cardiologista	6	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Cirurgião	2	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
14	Médico Cirurgião	3	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
05	Médico Cirurgião	6	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Cirurgião Pediátrico	6	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Cirurgião Plástico	2	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
04	Médico Clínico Geral	3	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
08	Médico Clínico Geral	6	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Dermatologista	1	12	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Dermatologista	2	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico do Trabalho	2	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Fisiatra	1	12	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Gastroenterologista	2	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Geriatria	2	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
14	Médico Ginecologista-Obstetra	3	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.



CONSAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariqueira-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

01	Médico Ginecologista-Obstetra	5	36	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
05	Médico Ginecologista-Obstetra	6	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Hematologista	6	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Infectologista	6	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Intensivista	2	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
07	Médico Intensivista	3	24	CRM-Res. Médica em terapia intensiva ou áreas afins ou Tit. Espec. em terapia intensiva ou experiência de 03 anos em UTI Geral
01	Médico Intensivista	6	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Mastologista	1	12	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Mastologista	2	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Nefrologista	6	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
04	Médico Neurocirurgião	3	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
04	Médico Neurocirurgião	5	36	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
03	Médico Neurocirurgião	6	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Neurologista	2	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Neurologista	6	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Nutrologista	2	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Oftalmologista	2	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Otorrinolaringologista	2	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Ortopedista-Traumatol.	2	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
07	Médico Ortopedista-Traumatol.	5	36	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
06	Médico Ortopedista-Traumatol.	6	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Patologista	2	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Patologista	6	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
07	Médico Pediatra	3	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
04	Médico Pediatra	6	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
03	Médico Pediatra - Neonatologista	2	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec. ou 03 anos de experiência em Neonatologia
14	Médico Pediatra - Neonatologia	3	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec. ou 03 anos de experiência em Neonatologia
04	Médico Pediatra - Neonatologia	6	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec. ou 03 anos de experiência em Neonatologia
01	Médico Pediatra Intensivista / Neonatologista	6	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Pneumologista	2	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
05	Médico Psiquiatra	2	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
03	Médico Psiquiatra	6	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Radiologista	2	20	CRM e Título de Especialista pelo CBR.
01	Médico Radiologista	6	40	CRM e Título de Especialista pelo CBR.
01	Médico Sanitarista	6	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Sanitarista	4	30	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Ultrassonografista	2	20	CRM-Res. Méd. ou Tit. Espec. Ultras
01	Médico Ultrassonografista	5	36	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.



CONSAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Parquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

02	Médico Ultrassonografista	6	40	CRM-Res. Méd.ou Tit. Espec. Ultras
04	Médico Urologista	2	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
04	Médico Urologista	6	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
03	Médico Urologista	5	36	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Urologista	3	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Endocrinologista	2	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.



CONSAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

**ANEXO I-D
FUNÇÃO EM CONFIANÇA
CONSAÚDE**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	REF.	REQUISITOS
Chefe de Seção de Almocharifado	01	FC	Nível médio
Chefe de Seção de Patrimônio	01	FC	Nível médio
Chefe de Seção de Protocolo e Telefonía	01	FC	Nível médio
Chefe de Seção de Compras	01	FC	Nível médio
Chefe de Seção de Informática	01	FC	Nível médio
Chefe de Seção de Segurança	01	FC	Nível médio
Chefe de seção de Transporte	01	FC	Nível médio e ser motorista
Chefe de seção de Faturamento	01	FC	Nível médio
Chefe de seção de Tesouraria	01	FC	Nível médio
Chefe de seção do Laboratório	01	FC	Nível médio
Chefe de Seção de Pessoal	01	FC	Nível médio
Chefe de seção de Ambulatório	01	FC	Nível Médio
Chefe de seção do Centro de Vigilância Epidemiológica	01	FC	Formação superior na área da Saúde Especialização em Administração da Saúde ou conhecimentos atualizados na área
Chefe de Seção de Materiais e Insumos Hospitalares	01	FC	Formação superior na área da Saúde
Chefe de Seção de Radiologia Médica	01	FC	Formação Técnico de Radiologia
Chefe de Seção de Fisioterapia	01	FC	Formação Superior em Fisioterapia
Chefe de Seção de Registro e Recepção	01	FC	Nível Médio
Chefe de Seção de Limpeza	01	FC	Nível Médio
Chefe de Seção de Lavanderia	01	FC	Nível Médio
Chefe de Seção de Manutenção	01	FC	Formação de nível médio Conhecimentos atualizados de tecnologias do setor
Chefe de Seção de Pronto Socorro	01	FC	Formação superior. Especialização ou conhecimento atualizado no setor
Chefe de Seção de Enfermagem	01	FC	Nível superior em enfermagem com conhecimentos na área pré-hospitalar
Chefe de seção do Transporte Inter-Hospitalar	01	FC	Nível Médio

ANEXO I-E

CONSAÚDE

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	REF.	REQUISITO
Diretor Clínico – HRLB	01	7	Formação superior em Medicina, Especialização na área Nível superior
Diretor Técnico – HRLB	01	8	Formação superior em medicina Conhecimentos atualizados na área



ANEXO II-A
CONSAÚDE
ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS REFERENTES AOS ANEXOS I-A e I-B

REF.	VALOR
1	R\$ 910,26
2	R\$ 998,62
3	R\$ 1.087,04
4	R\$ 1.175,45
5	R\$ 1.211,60
6	R\$ 1.521,55
7	R\$ 1.536,21
8	R\$ 1.568,57
9	R\$ 1.630,90
10	R\$ 1.728,72
11	R\$ 2.028,74
12	R\$ 2.124,02
13	R\$ 2.324,80
14	R\$ 2.346,99
15	R\$ 2.429,10
16	R\$ 2.795,13
17	R\$ 2.898,70
18	R\$ 2.937,67
19	R\$ 3.726,84
20	R\$ 3.764,50
21	R\$ 3.856,13
22	R\$ 4.083,94
23	R\$ 5.229,10
24	R\$ 5.466,60
25	R\$ 6.042,30
26	R\$ 6.927,10
27	R\$ 8.956,27
28	R\$ 13.571,20
29	R\$ 14.204,65
30	R\$ 15.170,00
31	R\$ 15.859,54
32	R\$ 17.238,63
33	R\$ 18.622,05
34	R\$ 19.370,13

A remuneração total dos servidores compreende a somatória do salário-base e o valor percebido a título de Gratificação por Cumprimento de Metas, instituído através de Decreto



**ANEXO III-A
ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
CONSAÚDE
REFERENTE ANEXO I-C e I-E**

REF.	VALOR
1	R\$ 4.885,50
2	R\$ 8.142,50
3	R\$ 9.771,00
4	R\$ 12.213,75
5	R\$ 14.656,50
6	R\$ 16.285,00
7	R\$ 19.732,70
8	R\$ 21.116,15

A remuneração total dos servidores compreende a somatória do salário-base e o valor percebido a título de Gratificação por Cumprimento de Metas, instituído através de Decreto.



ANEXO IV-A

CONSAÚDE

**GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE CONFIANÇA
REFERENTE AOS ANEXOS I-D**

REF.	VALOR
FC	R\$ 1.232,09



ANEXO I -F

CARGOS PÚBLICOS

HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN

QTDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF	C.H.	REQUISITOS
01	Procurador Jurídico	22	40	Registro na O.A.B.
01	Almoxarife	04	36	Ensino Médio
02	Assistente Social	17	40	Registro no Conselho
79	Auxiliar de Enfermagem	07	36	Registro no COREN
01	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	09	40	Registro no COREN - Título Especialidade
01	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	05	30	Registro no COREN - Título Especialidade
96	Auxiliar de Serviços	01	36	Ensino Fundamental
05	Biologista	17	40	Registro no CRBio
15	Enfermeiro	17	40	Registro no COREN
42	Enfermeiro	14	30	Registro no COREN
10	Enfermeiro Obstetra	17	40	Registro no COREN - Título de Especialidade
13	Enfermeiro Obstetra	14	30	Registro no COREN - Título de Especialidade
01	Enfermeiro do Trabalho	17	40	Registro no COREN - Título Especialidade
01	Enfermeiro do Trabalho	14	30	Registro no COREN - Título Especialidade
01	Engenheiro do Trabalho	17	40	Registro no CREA - Título Especialidade
02	Farmacêutico	17	40	Registro no Conselho
12	Fisioterapeuta	16	30	Registro no Conselho
02	Fonoaudiólogo	17	40	Registro no Conselho
03	Instrumentador Cirúrgico	11	40	Formação Específica
08	Motorista	03	36	Ens.Fundamental-CNH-C
02	Nutricionista	17	40	Registro no Conselho
45	Oficial Administrativo	04	36	Ensino Médio
06	Oficial de Serviço e Manutenção	03	36	Curso específico registrado no MEC
06	Of. Of. Serv. Manut. - Cozinheiro	03	36	Curso específico registrado no MEC
01	Of. Of. Serv. Manutenção-Mecânico	03	36	Curso específico registrado no MEC
01	Of. Of. Serv. Manut.-Refrigeração e Ar. Condicionado	03	36	Curso específico registrado no MEC de aparelhos de Ar Condicionado domésticos e industriais e Curso de NR-10 e NR-13
02	Psicólogo	17	40	Registro no Conselho
40	Técnico de Enfermagem	11	40	Registro no COREN
120	Técnico de Enfermagem	06	30	Registro no COREN
02	Técnico de Gesso	07	36	Nível Médio e Formação específica na área





CONSAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Parquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

04	Técnico de Laboratório	08	36	Formação Específica
02	Técnico de Segurança Trabalho	09	40	Formação Específica
04	Técnico em Informática	09	40	Formação Específica
01	Técnico em Manutenção	09	40	Curso Técnico em Manutenção e registro no CREA
14	Técnico em Radiol. Médica	07	20	Formação Específica
02	Tecnol. Equipamentos de Saúde	17	40	Nível Sup. - Reg. Conselho
06	Telefonista	02	30	Ensino Fundamental
01	Terapeuta Ocupacional	17	30	Registro no Conselho
01	Tesoureiro	12	40	Ensino Médio
08	Vigia	01	36	Ensino Fundamental



CONSAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariqueira-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

ANEXO I-G

CARGOS EM COMISSÃO

HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	REF.	REQUISITOS
Assessor de Serviços	04	09	Nível médio
Assessor Administrativo	02	15	Nível Superior ou cursando
Assessor Jurídico	01	22	Registro na OAB
Coordenador Geral Serviços Administrativos	01	23	Formação superior com conhecimentos atualizados na área de gestão pública
Coordenador Serviços Técnicos Auxiliares	01	19	Nível Superior
Diretor Técnico	01	27	Formação superior em Medicina com especialização em Administração da Saúde ou conhecimentos atualizados na área de gestão da saúde
Diretor Clínico	01	26	Formação superior em Medicina
Médico chefe	08	25	Formação superior em Medicina e especialização na área
Diretoria de Enfermagem	01	21	Enfermeiro com especialização em Administração da Saúde ou conhecimentos atualizados na área de gestão da saúde
Coordenador de Enfermagem de Pronto Socorro e Internação Clínicas e Cirúrgicas	01	20	Enfermeiro com habilitação/especialização em Terapia Intensiva Adulta ou Pediátrica ou Pré Hospitalar ou experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos na área
Coordenador de Enfermagem de UTI Adulto e UTI Pediátrica	01	20	Enfermeiro com habilitação/especialização em Terapia Adulta e/ou Pediátrica ou experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos na área
Coordenador de Enfermagem de UTI Neonatal e UCI Neonatal (convencional e canguru)	01	20	Enfermeiro com habilitação/especialização em Terapia Intensiva Neonatal ou experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos na área
Coordenador de Enfermagem de centro cirúrgico e material esterilizado	01	20	Enfermeiro com habilitação/especialização em Centro Cirúrgico ou experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos na área
Coordenador de Enfermagem do materno-infantil e alojamento conjunto	01	20	Enfermeiro com habilitação/especialização em Centro Cirúrgico com especialização em Obstetrícia



CONSAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariqueira-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

ANEXO I-H

HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	C.H	REQUISITOS
07	Médico para P.S	3	24	CRM
01	Médico Endoscopista	2	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
14	Médico Anestesiologista	3	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Anestesiologista	6	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Cardiologista	6	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Cirurgião	1	12	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
14	Médico Cirurgião	3	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Cirurgião	6	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Clínico Geral	6	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Clínico Geral	2	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico do Trabalho	2	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Ginecologista-Obstetra	1	12	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Ginecologista-Obstetra	2	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
14	Médico Ginecologista-Obstetra	3	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Ginecologista-Obstetra	5	36	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Ginecologista-Obstetra	6	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
07	Médico Intensivista	3	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec. ou experiência mínima de 03 (anos) em UTI,
03	Médico Intensivista	6	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Nutrologista	2	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Cirurgião Pediátrico	2	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Otorrinolaringologista	2	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
02	Médico Ortopedista-Traumatol.	2	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
07	Médico Ortopedista-Traumatol.	3	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
03	Médico Ortopedista-Traumatol.	6	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
07	Médico Pediatra	3	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
03	Médico Pediatra	6	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
07	Médico Pediatra Intensivista/Neonatalogista	3	24	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec. ou experiência mínima de 03 (três) anos em UTI Pediátrica ou Neonatologia
03	Médico Pediatra Intensivista / Neonatalogista	6	40	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Radiologista	2	20	CRM e Título de Especialista pelo CBR.
01	Médico Radiologista /Ultrassonografista	2	20	CRM e Título de Especialista em radiologia e ultrassonografia pelo CBR.
01	Médico Radiologista /Ultrassonografista	6	40	CRM e Título de Especialista em radiologia e ultrassonografia pelo CBR.
01	Médico Ultrassonografista	2	20	CRM-Res. Méd.ou Tit. Espec. Ultras
01	Médico Urologista (Cirurgia)	2	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec.
01	Médico Hemoterapeuta	2	20	CRM-Res. Médica ou Tit. Espec. ou Curso de Formação Especializada em Hemoterapia

ANEXO I-I
FUNÇÃO EM COMISSÃO
HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	REF.	REQUISITOS
Chefe de Seção de arquivo médico e estatística - SAME e registro geral	01	FC	Formação superior, e/ou especialização na área da Saúde
Chefe de Seção de Pessoal	01	FC	Formação nível médio
Chefe de Seção de Farmácia	01	FC	Formação superior em Farmácia
Chefe de Seção de Nutrição e Dietética	01	FC	Formação Superior em Nutrição
Chefe de seção de Limpeza/Lavanderia	01	FC	Formação nível médio
Chefe de seção de Manutenção	01	FC	Formação nível médio
Chefe de seção de Informática	01	FC	Formação de nível Superior ou tecnólogo. Conhecimentos atualizados nas tecnologias de informática



ANEXO II-A
CONSAÚDE
ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS REFERENTE ANEXOS I-F E I-G

REF.	VALOR
1	910,26
2	998,62
3	1.087,04
4	1.175,45
5	1.211,60
6	1.521,55
7	1.536,21
8	1.568,57
9	1.630,90
10	1.728,72
11	2.028,74
12	2.124,02
13	2.346,99
14	2.795,13
15	2.898,70
16	2.937,67
17	3.726,84
18	3.856,14
19	4.555,44
20	5.002,05
21	5.229,10
22	6.927,10
23	8.956,27
24	11.675,69
25	13.039,60
26	14.173,46
27	15.307,34

A remuneração total dos servidores compreende a somatória do salário-base e o valor percebido a título de Gratificação por Cumprimento de Metas, instituído através de Decreto.



**ANEXO III-A
CONSAÚDE
ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
REFERENTE ANEXO I-H**

REF.	VALOR
1	R\$ 4.885,50
2	R\$ 8.142,50
3	R\$ 9.771,00
5	R\$ 14.656,50
6	R\$ 16.285,00

A remuneração total dos servidores compreende a somatória do salário-base e o valor percebido a título de Gratificação por Cumprimento de Metas, instituído através de Decreto.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUEIRA-AÇU - SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUEIRA-AÇU
PROTOCOLO

Recebido em: 18 / 10 / 21

Horário: 11:40

Parecer nº 27/2021 sobre o projeto de lei ordinária nº 25/2021, de autoria do chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a ratificação da Resolução nº 1/2021 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de projeto de lei ordinária, de autoria do chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a ratificação da Resolução n. 1/2021 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

1.2. Na mensagem encaminhada pelo autor da proposta consta que:

O presente projeto se justifica pela necessidade de ratificação da Resolução nº 001/2021 da Assembleia Geral do Consaúde que aprovou as alterações do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções) do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde e demais providências previstas na respectiva Resolução.

1.3. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para deliberar sobre esta matéria consta na alínea “a” do inciso I do art. 46 do Regimento Interno ¹.

¹ PARIQUEIRA-AÇU/SP, Regimento Interno, Art. 46 É da competência específica: I – da Comissão de Constituição Justiça e Redação: a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

2.2. O exame da matéria compreende a análise de mérito da proposta, conforme preconizado no inciso II do art. 70 do RI².

2.3. A competência para deliberar sobre a matéria é da municipalidade, conforme consta na Constituição da República, nos seguintes termos: “Art. 30. Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local;”. Isso se deve ao fato de que o Município de Pariquera-Açu/SP é membro do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul, o que dá respaldo para tratar do tema, dada a sua relevância para o Ente, bem como em razão de este participar das deliberações da Assembleia Geral de tal associação pública.

2.4. Quanto à competência de iniciativa, esta é do chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso VI do artigo 45 da Lei Orgânica³. Importante salientar que tal autoridade faz parte do Conselho de Prefeitos do Consaúde, nos termos do art. 16 do protocolo de intenções, que foi ratificado pela Lei n. 613 de 4 de janeiro de 2016.

2.5. A técnica legislativa está de acordo com as diretrizes da Lei Complementar n. 95 de 26 de fevereiro de 1998⁴, de forma que não há necessidade de se fazer emendas tendentes à

quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, excetuando-se a proposta orçamentária, o plano plurianual de investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Disponível em <https://www.pariqueraacu.sp.leg.br/sapl>. Acesso em 18 de out. de 2021

² PARIQUERA-AÇU/SP. Regimento Interno. Art. 70 Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo. Parágrafo único – Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 3(três) partes: I - exposição da matéria em exame; II - conclusão do relator, tanto quanto possível sintética, **com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria** e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda [sem grifo no original]. Disponível em <https://www.pariqueraacu.sp.leg.br/sapl>. Acesso em 18 de out. de 2021.

³ PARIQUERA-AÇU/SP. Lei Orgânica. Artigo 45 – Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa de leis que disponham sobre: (Redação dada pela Emenda nº 027/2013) VI - autorização para celebrar convênios e consórcios com instituições públicas ou privadas. Disponível em <https://www.pariqueraacu.sp.leg.br/sapl>. Acesso em 18 de out. de 2021.

⁴ BRASIL. Lei Complementar 95/98. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

correção de dispositivos, até porque a redação da proposta é bastante enxuta, limitada a apenas dois dispositivos que, em síntese, declaram a ratificação da Resolução 01/2021 da Assembleia Geral do referido Consórcio.

2.6. A Resolução 1/2021 do Consaúde trata, em linhas gerais, sobre a extinção de cargos efetivos vagos e que vierem a vagar (art. 1º), de ampliação de cargos (arts. 2º e 3º), da alteração do inciso VIII do art. 74 do protocolo de intenções que trata da concessão de auxílio-alimentação, de natureza indenizatória (art. 4º), da alteração do inciso I do art. 75 do protocolo de intenções (art. 5º), de alteração de atribuições de funções (arts. 6º, 7º, 8º e 9º), inclusão do Município de Cananéia do inciso V do art. 1º do protocolo de intenções (art. 10), disposições sobre o adicional de periculosidade e insalubridade (art. 11), disposições sobre término de contrato com servidores (arts. 12 e 13), plantões (art. 15) atividades dos integrantes da classe médica (arts. 16) vedações e infrações funcionais (arts. 17 e 18). Tais matérias são condizentes com o regime jurídico da referida autarquia, cuja conformidade já foi objeto de análise e aprovação pelo Conselho de Prefeitos.

2.7. Além disso, a previsão de ratificação das deliberações colegiadas do Consaúde pelos entes consorciados decorre de disposição contida no art. 4º da Lei Municipal n. 613 de 4 de janeiro de 2016, que assim preconiza:

Art. 4º – O CONSAÚDE instituirá o regime jurídico funcional, cuja vigência dependerá de aprovação prévia pela Assembleia Geral do Estatuto do Servidor Público do CONSAÚDE e de posterior **ratificação, mediante lei, por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos entes consorciados, salvo disposição legal em contrário.** [sem grifo no original]

2.8. Para a aprovação da matéria, exigir-se-á o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em um único turno de votação, nos termos avençados no § 2º do artigo 48 da Lei Orgânica, dado que se trata de lei ordinária não incluída nos dispositivos antecedentes à referida regra, que tratam de assuntos sujeitos à *quorum* qualificado.

2.9. **No mérito**, verifica-se que as modificações das normas internas, relativas ao regime jurídico do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira, são importantes para enxugar a máquina administrativa, tornar os serviços ainda mais efetivos e esclarecer aos seus servidores sobre seus direitos e deveres. Diante disso, a ratificação da Resolução nº 1/2021 é condição que se impõe, não somente como meio de chancela dos atos administrativos ao encargo da sua gestão, mas também em razão dos satisfatórios serviços que essa autarquia



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUEIRA-AÇU - SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

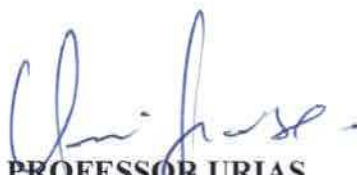
vem prestando para todos os municípios associados, inclusive para Pariquera-Açu.

3. CONCLUSÃO

3.1. Em razão do exposto, diante da regularidade da matéria em razão de sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se FAVORÁVEL a sua deliberação no plenário e recomenda pela aprovação do projeto de lei nº 25/2021, requerendo, desde já, a dispensa da redação final.

É o parecer.

Sala das Comissões, aos 18 de outubro de 2021


PROFESSOR URIAS
Relator

PELAS CONCLUSÕES:


MILTON TICACA
Presidente


CARLINHOS ASSPA
Membro

PELAS CONCLUSÕES